

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo Comité do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de setembro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

14 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente do Comité Paralímpico de Portugal, *Humberto Fernando Simões dos Santos*.

206402501

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 12635/2012

A avaliação do desempenho dos docentes em regime de mobilidade em serviços e organismos da Administração Pública é efetuada nos termos do regime geral do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.

O Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, determina que a correspondência entre a avaliação obtida nos termos daquele regime geral e a classificação e menções qualitativas específicas previstas no artigo 46.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, adiante abreviadamente designado por ECD, é estabelecida por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela educação e ciência e Administração Pública.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, no uso das competências que lhes foram delegadas pelo Ministro de Estado e das Finanças através do despacho n.º 12904/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro, e pelo Ministro da Educação e Ciência, através do despacho n.º 10134/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 27 de julho de 2012, determina-se o seguinte:

1 — A classificação final quantitativa da avaliação do desempenho a atribuir aos docentes em regime de mobilidade em serviços e organismos da Administração Pública, avaliados nos termos do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), é o resultado, arredondado às milésimas, da aplicação da seguinte fórmula:

$$CFQ = \frac{SCQ}{NCQ} \times 2$$

em que:

CFQ é a classificação final quantitativa;
SCQ é a soma das classificações quantitativas obtidas em SIADAP;
NCQ é o número de classificações quantitativas obtidas em SIADAP.

2 — A classificação final quantitativa é convertida em menção qualitativa, nos seguintes termos:

De 9,000 a 10,000 — *Excelente*;
De 8,000 a 8,999 — *Muito bom*;
De 6,500 a 7,999 — *Bom*;
De 5,000 a 6,499 — *Regular*;
De 0 a 4,999 — *Insuficiente*.

3 — É revogado o despacho n.º 18020/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010.

19 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Helder Manuel Sebastião Rosalino*. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.
206401384

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 12636/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 23 de agosto de 2012, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, conjugado com o estatuído no n.º 3 do artigo 4.º e nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, foi nomeada, obtida a sua anuência, a licenciada Joana de Lima Mayer Alexandre Sande e Castro para, em comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar o cargo de Adida Técnica Principal na Embaixada de Portugal em Washington.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2012.

20 de setembro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206403636

Listagem n.º 89/2012**Lista de subsídios atribuídos****1.º Semestre de 2012**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, a seguir se publica a listagem dos subsídios atribuídos pelo Fundo para as Relações Internacionais, I. P., durante o 1.º Semestre de 2012.

Beneficiário	Montante (euros)	Data de decisão	Entidade decisora
Consulado Honorário de Portugal em Winnipeg	5 821,42	19-01-2012	Conselho Diretivo.
Embaixada de Portugal em Bangkok	2 500,00	19-01-2012	Conselho Diretivo.
Casa de Viseu no Rio de Janeiro	10 000,00	29-02-2012	Conselho Diretivo.
Provedoria da Comunidade Portuguesa em S. Paulo	25 000,00	29-02-2012	Conselho Diretivo.